



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5328, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS À INSPETORIA SALESIANA DE SÃO PAULO - SALESIANOS, UMA ÁREA LOCALIZADA NO RESIDENCIAL SOCORRO, BAIRRO DAS CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso à Inspetoria Salesiana de São Paulo - Salesianos, uma área localizada no Residencial Socorro, Bairro das Campinas, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 1

"Lote do terreno nº 21, da quadra "F" do imóvel loteado denominado "Residencial Solorríco", sito no bairro das Campinas, perímetro urbano desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02 (dois), 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 20, 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com a propriedade de Carlos Augusto de Oliveira, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com o lote 22, encerrando a área de 250,00m². (Matrícula no C.R.I.A.: nº 19.846)"

ÁREA 2

"Lote do terreno nº 22, da quadra "F" do imóvel loteado denominado "Residencial Solorríco", sito no bairro das Campinas, perímetro urbano desta cidade, medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua 02 (dois), 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, confrontando com o lote 21, 10,00m (dez metros) de fundos, confrontando com a propriedade de Carlos Augusto de Oliveira, 25,00m (vinte e cinco metros) do lado direito, confrontando com o lote 23, encerrando a área de 250,00m². (MATRÍCULA NO C.R.I.A.: Nº 19.847) Nos referidos lotes 21 e 22, existe construído um galpão com área edificada de 129,02m²."



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a implantação do Projeto Provim Educacional e de Cursos Profissionalizantes, por meio de contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 3º Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterão ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2011.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal